



Ministra/o d.....



Decreto n.º

DL .../2019

2019.09.04

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecendo ainda as condições de acesso aos transportes escolares, revogando o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro (que regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares) e o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho (que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação).

Nos termos do artigo 4.º da referida Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, admite-se a concretização gradual da transferência de competências pelo que as autarquias que não pretendam a transferência de competências nos anos de 2019 e de 2020 comunicam tal facto à Direção-Geral das Autarquias Locais. Importa, pois, prever as regras aplicáveis aos municípios que não pretendem a transferência de competências na área da educação nos anos de 2019 e de 2020 no âmbito do transporte escolar.

Importa ainda prever que a gratuitidade do transporte escolar prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro se limita ao ensino básico, estendendo-se ao ensino secundário apenas após a definição de uma fórmula de financiamento dessa competência através da publicação da portaria referida no n.º 1 do artigo 68.º do mesmo diploma.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:



Ministra/o d.....



Decreto n.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

O artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 67.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- Até à entrada em vigor da portaria referida no n.º 1 do artigo 68.º, a gratuidade referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, é circunscrita ao ensino básico, sendo o transporte escolar dos estudantes do ensino secundário participado nos respetivos custos a 50% em relação ao valor do bilhete de assinatura.

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o artigo 70.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 70.º-A

Transportes escolares

- 1- A revogação do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de junho, na sua versão atual, prevista no artigo anterior, não prejudica a celebração de contratos de delegação de competências do domínio dos transportes escolares relativos ao 3º ciclo do ensino



Ministra/o d.....



Decreto n.º

básico entre o Ministério da Educação e os municípios que, até 2021, optem por não acolher as competências transferidas no presente diploma.

- 2- A revogação do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua versão atual, prevista no artigo anterior, não prejudica celebração de contrato de delegação de competências em matéria de organização e funcionamento dos transportes escolares entre o Ministério da Educação e os municípios que, até 2021, optem por não acolher as competências transferidas no presente diploma.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de